



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 18/2013

FL. N.º 16

**ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

**N.º 18/2013**

**DATA:** Vinte de agosto de dois mil e treze.-----

**HORA:** Catorze horas e cinquenta e cinco minutos.-----

**LOCAL:** Salão Nobre dos Paços do Concelho.-----

**PRESENCAS:** O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José António Bastos da Silva, e Vereadores:-----

- Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha (PPD/PSD);-----

- Dr. José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva (CDS/PP);-----

- Dra. Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP).-----

**Faltas:**-----

- Vereadora, Dra. Adriana Helena Silva Rodrigues (PPD/PSD), por se encontrar em período de gozo de férias;-----

- Vereadora, Susana Maria Cruz Tavares Ferreira (CDS/PP).-----

- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** A Sra. Vereadora Dra. Daniela Sofia Paiva da Silva alertou para a degradação dos passeios no centro da cidade, especialmente aqueles em calçada, dado que as pedrinhas se encontram soltas, o que deverá ser rapidamente retificado de modo a evitar acidentes com os peões.-----

Reforçou o pedido feito na última reunião, para o corte dos arbustos plantados na Praça Drs. Teixeira da Silva.-----

2013.08.20

**O Sr. Presidente da Câmara** informou que os referidos arbustos foram cortados há cerca de 15 dias pelo que não se justifica novo corte.-----

**Retomando a palavra a Dra. Daniela Silva** referiu que nesse caso ainda se encontram muito altos, deviam ser cortados mais rente.-----

**No que refere à calçada, o Sr. Presidente da Câmara** informou que a Câmara só tem um calceteiro e que o mesmo está de férias. A reposição de passeios será continuada após o término das mesmas.-----

**No uso da palavra o Sr. Vereador Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva** informou que a colega Vereadora Sra. Susana Ferreira não poderá comparecer à reunião, pelo que solicitou que lhe justificassem a falta.-----

De seguida, na sequência do procedimento para alcatrão de cerca de 75.000,00€, perguntou qual a sua taxa de execução.-----

Estando colocada junto à Igreja Matriz de S. Pedro de Castelões, uma placa a anunciar obras, perguntou se a colocação da mesma foi iniciativa da Câmara ou da Junta de Freguesia.-----

**O Sr. Presidente da Câmara** respondeu que o painel anuncia a obra da Casa Mortuária de S. Pedro de Castelões e a Via de Ligação até à rotunda do Castelo. Foi ainda colocado um painel na Sra. da Saúde, relativo à Via de Ligação da EN 328 à Sra. da Saúde, e outro junto às Piscinas Municipais dando conta da obra do Centro de demonstração de compostagem doméstica.-----

**Retomando a palavra o Sr. Vereador Eng.º José Pinheiro** perguntou porque foram colocadas as placas.-----

**O Sr. Presidente da Câmara** respondeu que o objetivo é dar a conhecer as obras que estão em curso. No que se refere à placa do Centro de Compostagem a mesma até estava incluída no valor da aquisição de serviços.-----



2013.08.20

ACTA N.º 28/2013

FL. N.º 17

O Sr. Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida informou que a execução da colocação do alcatrão anda na ordem dos vinte mil euros, não tendo chegado a um 1/3 do valor previsto.-----

O Sr. Presidente da Câmara informou que atualmente andam a colocar o alcatrão na estrada de Aguincheira onde a estrada abateu há alguns meses com o mau tempo, e de seguida vão para Junqueira onde parte da estrada desapareceu também devido ao mau tempo.-----

O Sr. Vereador Eng.º José Alberto Pinheiro perguntou quantos terrenos faltam pagar no Parque da Cidade.-----

A Sra. Vereadora Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha referiu que não tem o valor presente, sendo que, nos processos que decorrem termos no Tribunal Judicial, há valores já depositados nos mesmos. Não tendo o número de processos presente, trará informação concreta numa próxima reunião.-----

A Câmara Municipal justificou, por unanimidade, a falta da Sra. Vereadora Susana Maria Cruz Tavares Ferreira à presente reunião, devendo apresentar posteriormente o seu pedido de justificação de falta por escrito.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

**1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 06 DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE:** A Câmara Municipal deliberou aprovar a ata da reunião pública ordinária de seis de agosto de dois mil e treze (com as correções introduzidas pelo Sr. Vereador Dr. José Pedro Almeida), por maioria de quatro votos a favor e uma abstenção da Sra. Vereadora Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha, por não ter estado presente na referida reunião.-----

**2. RELATÓRIO DE ANÁLISE À SITUAÇÃO DA ADREDV ENVIADO PELA AMTSM, A SOLICITAR A LIQUIDAÇÃO DO VALOR QUE CABE AO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA, PARA QUE SE PROCEDA À**

2013.08.20

**DESATIVAÇÃO DA ADREDV:** Presente comunicação da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria (RE 3121/2013) remetendo uma síntese das contas da ADREDV aprovadas em reunião da AMTSM de 25 de julho. Refere que estão finalmente criadas todas as condições, para se proceder à total desativação da ADREDV, pelo que solicita a melhor atenção para a liquidação do valor que cabe a esse município com a maior brevidade, correspondendo a Vale de Cambra o valor de €1.600,00.-----

Analisado o presente assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, proceder ao pagamento de €1.600,00, correspondente à parte deste Município no encerramento das contas da ADReDV. Deverá a Divisão Financeira colocar este valor no mapa de fundos disponíveis do mês de setembro.-----

**3. TOPONÍMIA DA FREGUESIA DE RÔGE – ATRIBUIÇÃO DE UM NOVO TOPÓNIMO E ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DE LUGARES:**

Presente informação da Divisão de Gestão do Território e Fiscalização/Sistema de Informação Geográfica (II 2867/2013), datada de 08.08.2013, dando conta da aprovação de um novo topónimo e da alteração de delimitação de lugares, na Freguesia de Rôge (já anteriormente aprovados em reunião camarária de 30.04.2007), agora aprovados em reunião de Junta de Freguesia de 08.04.2013 e em sessão de Assembleia de Freguesia de 12.04.2013, conforme atas e respetivas plantas que anexam, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, o seguinte:-----

- retificar a sua deliberação de 30.04.2007, aprovando a nova delimitação do lugar de Presa do Monte/Marmoeiral nos termos da planta 2.-----

- atribuir o topónimo "Travessa Luís Bernardo de Almeida" (lugar de Câncelo) nos termos da planta 1; -----



2013.08.20

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

As plantas ficam apensas à ata da reunião para os devidos efeitos.-----

**4. PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 462/2013/GNR (JOAQUIM DA SILVA MAGALHÃES) – REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA COIMA EM**

**PRESTAÇÕES:** Presente informação do serviço de Apoio Jurídico da DGSP, datado de 05.08.2013, com o seguinte teor: “Vem Joaquim da Silva Magalhães, arguido no processo de contra-ordenação n.º 462/2013, solicitar através do requerimento n.º 3169/2013, de 30 de julho requerer o pagamento da coima em que foi condenado, no valor de €194,00, em 10 prestações mensais. O disposto no artigo 88.º n.º 4 do Decreto-lei 433/82, de 27 de Outubro, permite que seja concedido ao arguido autorização para o pagamento da coima dentro de prazo que não exceda um ano”-----

Anexa o requerimento de Joaquim da Silva Magalhães.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, autorizar o pagamento da coima (contra-ordenação n.º 462/2013) em quatro prestações, conforme casos análogos.-----

**5. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE VALE**

**DE CAMBRA:** Presente o pedido de 14.08.2013, da Divisão Financeira e de Controlo de Gestão, para emissão de parecer prévio para abertura de procedimento concursal para “Aquisição de Serviços para implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico das escolas do concelho de Vale de Cambra”, tendo a aquisição em causa um custo estimado de 74.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Presente ainda o Caderno de Encargos.-----

Discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, emitir parecer prévio favorável à abertura do procedimento,

2013.08.20

autorizando a respetiva despesa. Mais deliberou aprovar o Caderno de Encargos do procedimento.-----

**6. MINUTAS DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM A FREGUESIA DE ARÕES, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS A DELEGAR PELA CÂMARA MUNICIPAL:** Presente informação da Divisão de Ação Social e Educação, datada de 14.08.2013, referindo que, tendo em consideração:-----

- Que o mecanismo de transferência de competências do Município para as freguesias permite uma melhor rentabilização de meios e celeridade no desenvolvimento dos procedimentos;-----

- Que a colocação em razão do território e a maior proximidade das populações lhes permite conhecer melhor as necessidades e encontrar as respostas mais adequadas;-----

Propõe-se que o Município delegue na freguesia de Arões, mediante a transferência das correspondentes verbas, competências na área da Educação, designadamente:-----

1. Gestão de refeitórios do Estabelecimento de Ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Centro Escolar Arões-Junqueira;-----

2. Apoio no desenvolvimento de atividades de carácter socioeducativo em contexto escolar;-----

3. Transportes escolares.-----

Junta minutas dos protocolos a celebrar para eventual aprovação.-----

Relativamente aos transportes, estes são financiados pelos Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública.-----

Informa que nos termos do disposto na Lei 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, a delegação de competências agora proposta deverá ser objeto de autorização pela Assembleia Municipal e aceitação por parte da Junta e Assembleia de Freguesia de Arões, após o que deverão ser assinados os respetivos protocolos-----



2013.08.20

ACTA N.º 18/2013

FL. N.º 39

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, nos termos e condições da informação técnica, delegar na Freguesia de Arões, após autorização da Assembleia Municipal e mediante protocolos a celebrar com a Junta de Freguesia, competências na área da educação (1. Gestão de refeitórios dos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do ensino Básico da freguesia; 2. Apoio no desenvolvimento de atividades de carácter socioeducativo em contexto escolar; 3. Transportes escolares), aprovando desde já as minutas dos dois protocolos, que terão a vigência do ano letivo 2013/2014.---  
As minutas dos protocolos ficam apenas à ata da reunião, para os devidos efeitos.-----

**7. MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR COM A FREGUESIA DE RÔGE, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS A DELEGAR PELA CÂMARA MUNICIPAL:**

Presente informação da Divisão de Ação Social e Educação, datada de 14.08.2013, propondo que o Município delegue competências na Junta de Freguesia de Rôge, no âmbito dos Transportes Escolares, mediante a transferência das correspondentes verbas, tendo em consideração:-----

- Que o mecanismo de transferência de competências do Município para as freguesias permite uma melhor rentabilização de meios e celeridade no desenvolvimento dos procedimentos;-----
- Que a colocação em razão do território e a maior proximidade das populações lhes permite conhecer melhor as necessidades e encontrar as respostas mais adequadas.-----

Informa que os transportes são financiados pelos Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública.-----

Informa-se que nos termos do disposto na Lei 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, a delegação de competências agora proposta deverá ser objeto de autorização

2013.08.20

pela Assembleia Municipal e aceitação por parte da Junta e Assembleia de Freguesia de Rôge, após o que deverá ser assinado o respetivo protocolo.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, nos termos da informação técnica, delegar na Freguesia de Rôge, após autorização da Assembleia Municipal e mediante protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia, competências na área da educação (Transportes Escolares), aprovando desde já a minuta do protocolo que terá a vigência do ano letivo 2013/2014.-----

A minuta do protocolo fica apensa à ata da reunião, para os devidos efeitos.-----

**8. MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR COM A FREGUESIA DE VILA CHÃ, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS A DELEGAR PELA CÂMARA**

**MUNICIPAL:** Presente informação da Divisão de Ação Social e Educação, datada de 14.08.2013, propondo que lo município delegue competências na Junta de Freguesia de Vila Chã, no âmbito dos Transportes Escolares, mediante a transferência das correspondentes verbas, tendo em consideração:-----

- Que o mecanismo de transferência de competências do Município para as freguesias permite uma melhor rentabilização de meios e celeridade no desenvolvimento dos procedimentos;-----

- Que a colocação em razão do território e a maior proximidade das populações lhes permite conhecer melhor as necessidades e encontrar as respostas mais adequadas.-----

Informa que os transportes são financiados pelos Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública.-----

Informa-se que nos termos do disposto na Lei 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, a delegação de competências agora proposta deverá ser objeto de autorização pela Assembleia Municipal e aceitação por parte da Junta e Assembleia de Freguesia de Vila Chã, após o que deverá ser assinado o respetivo protocolo.-----



2013.08.20

ACTA N.º 18/2013

FL. N.º 20

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, nos termos da informação técnica, delegar na Freguesia de Vila Chã, após autorização da Assembleia Municipal e mediante protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia, competências na área da educação (Transportes Escolares), aprovando desde já a minuta do protocolo que terá a vigência do ano letivo 2013/2014.-----

A minuta do protocolo fica apensa à ata da reunião, para os devidos efeitos.-----

**9 . EMPREITADA “CENTRO ESCOLAR DE MACIEIRA DE CAMBRA - EB 2 - BÚZIO” - EXECUÇÃO DE TRABALHOS A MAIS:** Este assunto foi retirado de apreciação.-----

**10 . EMPREITADA “CENTRO ESCOLAR DE MACIEIRA DE CAMBRA - EB 2 - BÚZIO” - TRABALHOS POR ERROS E OMISSÕES DETETÁVEIS:** Este assunto foi retirado de apreciação.-----

**11. PROCESSOS DE OBRAS – RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS PELO DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009:** Presente listagem elaborada pela Divisão de Gestão do Território e Fiscalização (Obras Particulares), dando conhecimento dos processos despachados pelo Sr. Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida e pela Sra. Vereadora Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha, no período compreendido entre os dias 7 e 20 de agosto de 2013, no uso de competências subdelegadas pelos despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 3 de novembro de 2009 e de 5 julho de 2010, que se sintetizam no seguinte:-----

**Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010:**-----

**Processos deferidos:** -----

- 9/2013, de Ana Sofia Tavares da Costa;-----

2013.08.20

- 70/2012, de José António Fernandes Cardos;-----
- 62/2013, de Paulo Sérgio Torres de Paiva;-----
- 48/2013, de Construções Fernando Soares Ferreira;-----
- 31/2013, de Custódio Filipe Gonçalves Machado.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

## **12. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES E OUTROS**

**REQUERIMENTOS:** Foram presentes, depois de previamente informados, os seguintes processos de obras particulares: -----

- **PROCESSO N.º 211/2013, de António de Oliveira Martins:** Na sequência do requerimento n.º 41/2013 (licenciamento), presente informação técnica de 01.08.2013, com o seguinte teor: "1. Descrição da pretensão-----

1.1 A pretensão do requerente consiste na reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar.-----

1.2 O prédio localiza-se no lugar das Figueiras, na freguesia de S. Pedro de Castelões.-----

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4º, n.º 2, alínea c, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03.-----

2. Controlo prévio-----

2.1 De acordo com o estabelecido na alínea c do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da urbanização e da Edificação (RJUE), a pretensão está sujeita ao controlo prévio de licença administrativa.-----

3. Informação técnica-----



2013.08.20

ACTA N.º 18/2013

FL. N.º 21

3.1 Os elementos apresentados pelo requerente vem dar cumprimento ao solicitado na informação técnica de 05-06-2013 pelo que emite-se parecer favorável a pretensão do requerente.-----

4. Apreciação do projeto-----

4.1 O requerente deverá apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projectos de especialidade:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;-----
- Projeto de instalação de gás, quando exigível;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;-----
- Projeto acústico.-----

4.2 Os projetos de especialidade devem ser entregues em bases papel e digital, conforme definido no artigo 6º do RMUE.-----

5. Condições do licenciamento-----

5.1 O requerente devera proceder ao alargamento da via previamente a emissão do alvará de licença de construção.-----

5.2 O requerente devera proceder a execução do passeio e pavimentação do arruamento (remate da faixa de rodagem com o passeio) previamente a emissão do alvará de licença de utilização (as indicações de: cotas, alinhamentos e tipo de materiais a utilizar, deverão ser solicitadas a câmara municipal).-----

6. Procedimento subsequente-----

2013.08.20

6.1 O presente processo deverá seguir para informação técnica, com proposta de decisão do Sr. Chefe de Divisão da DGTF, Dr. Armando Ribeiro.-----

6.2 Após a elaboração da proposta de decisão o presente processo deverá seguir para despacho do Senhor Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, conforme delegação de competências em vigor.-----

6.3 Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão. Ao ofício de notificação deverão anexar-se os seguintes elementos:-----

- Cópia da informação técnica de 01-08-2013.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 01.08.2013.-----

- **PROCESSO N.º 61/2013, de Edgar Almeida Alves:** Na sequência do requerimento n.º 61/2013 (licenciamento) presente informação técnica de 14.08.2013, com o seguinte teor: “1. Descrição da pretensão-----

1.1 A pretensão do requerente consiste na reconstrução e ampliação de uma edificação para apoio a agricultura..-----

1.2 O prédio localiza-se no lugar de Algeriz, na freguesia de M. de Cambra.-----

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4º, n.º 2, alínea c, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03.-----

2. Controlo prévio-----

2.1 De acordo com o estabelecido na alínea c do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da urbanização e da Edificação (RJUE), a pretensão está sujeita ao controlo prévio de licença administrativa.-----

3. Antecedentes-----



2013.08.20

ACTA N.º — 28/2013

FL. N.º 22

3.1 Para o prédio em questão não existe qualquer procedimento processual, sendo apresentada Certidão da Junta de freguesia de M. de Cambra a comprovar que o prédio foi construído antes de 1951 (folha n.º20).-----

4. Enquadramento face aos instrumentos de planeamento em vigor-----

4.1 Para a localização representada na planta de ordenamento do PDM, que se encontra eficaz através de Aviso n.º9402/2008, publicado na II Série do Diário da República, nº 61, de 27 de Março de 2008, o solo está qualificado como solo urbano – área urbanizada tipo III.-----

4.2 O terreno, a sul, é servido por uma via classificada na planta de ordenamento do PDM, como sendo do tipo P2B, sendo que não é cumprido o perfil definido no artigo 57º do RMUE (cujo perfil transversal é faixa de rodagem de 7.0 metros e passeios de 1.50 metros, ou seja um afastamento mínimo de 5.00m ao eixo do arruamento).-----

4.3 A câmara municipal deverá ponderar a aplicação do disposto no numero 6, do artigo 56 do RMUE, que se transcreve “Nos pedidos de ampliação alteração e ou reconstrução de edificações existentes, por razões de interesse publico poderá ser exigido que seja garantido o perfil transversal no PMOT em vigor”.-----

5. Informações dos serviços internos-----

5.1 Na folha 44, é informado que a obra não foi iniciada.-----

5.2 Na folha 45, é informado que o processo de obras não se insere no âmbito do artigo 6 do Capítulo II – Secção I do RMUE, no que respeita às normas de apresentação dos processos.-----

6. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor-----

6.1 Dado tratar-se de uma obra de reconstrução de edificação existente, e portanto de uma edificação construída, entendo que a mesma cumpre o estipulado no n.º1 do artigo 42º do RMUE, que se transcreve, “As edificações construídas, bem como as suas utilizações, ao abrigo da legislação e

2013.08.20

regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e as respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade por forma a melhorar as condições de utilização".-----

6.2 Relativamente aos afastamentos e atendendo a que se trata de uma edificação existente, a pretensão pode ser enquadrada no disposto no n.º 2 do artigo 42º do RMUE, que se transcreve, "Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes ao do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público".-----

6.3 No que concerne à ampliação, a pretensão cumpre os afastamentos estipulados no artigo 27º do RMUE.-----

6.4 A pretensão enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto.-----

6.5 É cumprido o indicador urbanístico definido no artigo 30º do regulamento do PDM, e o indicador de implantação definido no artigo 18º do regulamento do PDM.-----

6.6 A pretensão cumpre a cêrcea definida no artigo 29º do regulamento do PDM.--

## 7. Procedimento subsequente-----

7.1 O presente processo deverá seguir para proposta de decisão do Sr. Chefe de Divisão da DGTF, Dr. Armando Ribeiro.-----

7.2 Após a elaboração da proposta de decisão o presente processo deverá seguir para despacho do Senhor Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, conforme delegação de competências em vigor.-----

7.3 Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão."-----



2013.08.20

ACTA N.º 28/2013

FL. N.º 23

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 14.08.2013.-----

- **PROCESSO N.º 132/2013, de Vera Lúcia Tavares Rodrigues:** Na sequência do requerimento 156/2013 (solicitações/certidões), presente informação técnica de 13.08.2013, com o seguinte teor: "1. Pretensão formulada-----

1.1 O requerente solicita que a câmara municipal certifique que pode edificar estufas tipo túnel com a área dev2200 metros quadrados.-----

1.2 O prédio localiza-se no lugar de Paraduça, na freguesia de Arões.-----

2. Informação técnica-----

2.1 Dada a informação da fiscalização de 30-07-2013 e informação técnica de 13-08-2013 emite-se parecer desfavorável a pretensão do requerente.-----

2.2 Devera ser aplicado o disposto nos artigos 100 e 101 do DL 442/91, de 15/11 (audiência escrita – prazo de 10 dias).-----

3. Procedimento subsequente-----

3.1 O presente processo deverá seguir para proposta de decisão do Sr. Chefe de Divisão da da DGTF, Dr. Armando Ribeiro.-----

3.2 Após a elaboração da proposta de decisão o presente processo deverá seguir para despacho do Senhor Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, conforme delegação de competências em vigor.-----

3.3 Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes: em 25.06.2013 a Câmara Municipal deliberou aprovar alterações ao Regulamento do PDM que após a sua aprovação superior permite a implementação de estufas conforme o requerido. Pelo que se deve emitir certidão nestes termos.-----

2013.08.20

- **PROCESSO N.º 517/2006, de Severino de Oliveira Campos:** Na sequência do requerimento n.º 190/2013, solicitando a execução do passeio como contrapartida do terreno cedido para a retificação da EM 550.-----

Anexa informação da fiscalização referindo que o passeio não se encontra executado.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, deferir, nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 16.08.2013.-----

- **PROCESSO N.º 79/2013, de Jorge Manuel Valente Oliveira:** Na sequência do requerimento n.º 79/2013, presente informação técnica de 20.08.2013, com o seguinte teor: "1. Pretensão formulada-----

1.1 A pretensão do requerente consiste na alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar.-----

1.2 O prédio localiza-se no lugar do Souto, na freguesia de Codal.-----

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4º, n.º 2, alínea c, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03.-----

2. Antecedentes-----

2.1 Para o prédio em questão existe o processo de obras n.º151/91 (habitação) e n.º44/94 (muro).-----

2.2 Existe ainda o Alvará de licença n.º395/91, relativo à habitação e 129/94 relativo ao muro confinante com a via pública.

2.3 Existe declaração da freguesia de Codal a confirmar que a construção do anexo existente é anterior a 1951 (folha n.º 46).-----

3. Enquadramento face aos instrumentos de planeamento em vigor-----

3.1 Para a localização representada na planta de ordenamento do PDM, que se encontra eficaz através de Aviso n.º9402/2008, publicado na II Série do Diário da



2013.08.20

ACTA N.º 18/2013

FL. N.º 24

República, nº 61, de 27 de Março de 2008, o solo está qualificado como solo urbano – área urbanizada tipo III – menor densidade.-----

3.2 A pretensão cumpre a cêrcea definida no artigo 29º do regulamento do PDM.

3.3 O terreno é servido a norte por uma via classificada na planta de ordenamento do PDM, como sendo do tipo P2c e a poente por uma via que não se encontra classificada.-----

4. Informações dos serviços internos-----

4.1 Na folha 80, o serviço de fiscalização informa que “trata-se da legalização de alterações efetuadas”.-----

4.2 Na folha 58, é informado que o processo de obras não se insere no âmbito do artigo 6 do Capítulo II – Secção I do RMUE, no que respeita às normas de apresentação dos processos.-----

5. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor-----

5.1 No que respeita ao anexo e dado tratar-se de uma obra de reconstrução, e portanto de uma edificação construída, entendo que a mesma cumpre o estipulado no n.º1 do artigo 42º do RMUE. “As edificações construídas, bem como as suas utilizações, ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e as respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade por forma a melhorar as condições de utilização”.-----

5.2 Relativamente aos afastamentos e atendendo a que se trata de uma edificação existente, a pretensão enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 42º do RMUE. “Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes ao do edificado do mesmo tipo se, técnica e

2013.08.20

urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público".-----

5.3 A pretensão enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto.-----

5.4 Da análise da ficha estatística verifica-se que é cumprido o indicador urbanístico definido no artigo 30º do regulamento do PDM, e o indicador de implantação definido no artigo 18º do regulamento do PDM.-----

5.5 No que concerne aos afastamentos relativos à ampliação de habitação são cumpridos os afastamentos estipulados no artigo 27º do RMUE.-----

5.6 – De acordo com o n.º6 do artigo 56º do RMUE “Nos pedidos de ampliação, alteração e ou reconstrução de edificações existentes, por razões de interesse público poderá ser exigido que seja garantido o perfil transversal no PMOT em vigor”.-----

5.7 Face ao artigo 57º do RMUE a via urbana do tipo P2C deverá ter 5.00m de faixa de rodagem e passeios de 1,50m, ou seja um afastamento mínimo de 4m ao eixo da via. -----

5.8 O muro confinante com a via pública existente encontra-se executado ao abrigo da licença n.º129/94 com afastamento variável ao eixo da via entre 4,20m a 5,00m.-----

5.9 A pretensão poderá enquadrar-se no nº2 do artigo 57º do RMUE. “Constituem exceções ao disposto nas quatro alíneas anteriores as construções situadas dentro do aglomerado urbano, entendendo-se como tal as povoações existentes e consolidadas nas quais, manifestamente, não é possível a aplicação de perfis tipo”.-----

6. Proposta de decisão-----

Face ao exposto a Câmara Municipal deverá pronunciar-se como achar mais conveniente.”-----



2013.08.20

ACTA N.º — 28/2013

FL. N.º 25

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, deferir, nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 20.08.2013.-----

**Por se encontrar impedido de apreciar e votar os processos que se seguem, retirou-se da reunião o Sr. Presidente da Câmara tendo designado para presidir à reunião o Sr. Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida.**-----

**- PROCESSO N.º 104/2012, de Carlos Manuel Tavares Tavares Pinho:** Na sequência do requerimento 48/2013 (especialidade), presente informação técnica de 12.08.2013, com o seguinte teor: "1. Informação técnica-----

1.1 Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que, nos termos do artigo 23, do DL 555/99, de 16/12, com a redação atual, poderá ser de deferir o pedido de licenciamento com todos os condicionalismos existentes no processo.-----

1.2 Dado o disposto no numero 1, do artigo 76, do DL 555/99, de 16/12, com a redação atual, o requerente deverá ser informado que dispõe do prazo de 1 ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento para requerer a emissão do respetivo alvará, bem como proceder ao pagamento das taxas devidas.-----

1.2 Previamente ao pedido de emissão do alvará de licença de construção, o requerente deverá:-----

A1- Solicitar a verificação da implantação.-----

1.3 Junto com o pedido de emissão do alvará de licença de construção deverá apresentar: -----

B1- Plano de segurança e saúde (com respetivo termo de responsabilidade do técnico autor e prova da validade da sua inscrição em associação publica de natureza profissional), conforme o disposto na alínea f, do numero 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----

2013.08.20

B2- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico coordenador do projeto e prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional. -----

B3- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização da obra e prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional (o director de fiscalização não pode ser pessoa que integre o quadro de pessoal da empresa de construção que tenha assumido a responsabilidade pela execução da obra ou qualquer empresa que tenha intervenção na execução da obra, conforme o disposto no art. 16º, n.º 2 da Lei 31/2009, logo o diretor de fiscalização e o diretor técnico da obra tem obrigatoriamente de ser técnicos distintos).-----

B4- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras e prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional, conforme o disposto na alínea c, do numero 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----

B5- Comprovativo da integração, do diretor técnico da obra, no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra através de declaração emitida pelo INCI, I.P. (nos termos do disposto no art. 22, n.º 4, art.14, n.º 1 e art. 2, n.º 2 da Lei 31/2009) e respetiva declaração de remunerações conforme entregue na segurança social, referente ao ultimo mês.-----

B6- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, conforme previsto na alínea b do numero 2, do art.12 da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----

B7- Apresentação de declaração de titularidade de alvará emitido pelo INCI, I.P., com habilitações adequadas a natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a



2013.08.20

ACTA N.º - 18/2013

FL. N.º 26

executar, a verificar através de consulta ao portal do INCI, I.P., pela entidade licenciadora, conforme o disposto na alínea d, do número 2, do artigo 12, da Portaria n.º 232/2008. de 11 de Março.-----

B8- Livro de obra, com menção do termo de abertura, conforme o disposto na alínea e, do numero 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----

1.5 Após a emissão do alvará de licença de construção, o requerente deverá:-----

D1- Apresentar na câmara municipal, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, copia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades.

2. Procedimento subsequente -----

2.1 O presente processo deverá seguir para proposta de decisão do Sr. Chefe de Divisão da DGTF, Dr. Armando Ribeiro.-----

2.2 Após a elaboração da proposta de decisão o presente processo deverá seguir para despacho do Senhor Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, conforme delegação de competências em vigor.-----

2.3 Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, deferir nos termos da informação dos serviços técnicos de 12.08.2013.-----

- **PROCESSO N.º 11/2013, de Rui Manuel Tavares da Costa Pinheiro:** Na sequência do requerimento n.º 62/2013 (especialidade), presente informação técnica de 13.08.2013, com o seguinte teor: "1. Informação técnica-----

1.1 Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que, nos termos do artigo 23, do DL 555/99, de 16/12, com a redação atual, julgo ser de deferir o pedido de licenciamento com todos os condicionalismos existentes no processo.-----

1.2 Dado o disposto no número 1, do artigo 76, do DL 555/99, de 16/12, com a redação atual, o requerente deverá ser informado que dispõe do prazo de 1 ano a

2013.08.20

contar da data da notificação do ato de licenciamento para requerer a emissão do respectivo alvará, bem como proceder ao pagamento das taxas devidas.-----

1.2 Previamente ao pedido de emissão do alvará de licença de construção, o requerente deverá:-----

A1- Solicitar a verificação da implantação.-----

1.3 Junto com o pedido de emissão do alvará de licença de construção deverá apresentar: -----

B1- Plano de segurança e saúde (com respectivo termo de responsabilidade do técnico autor e prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional), conforme o disposto na alínea f, do número 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----

B2- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico coordenador do projecto e prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional.-----

B3- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização da obra e prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional (o diretor de fiscalização não pode ser pessoa que integre o quadro de pessoal da empresa de construção que tenha assumido a responsabilidade pela execução da obra ou qualquer empresa que tenha intervenção na execução da obra, conforme o disposto no art. 16º, n.º 2 da Lei 31/2009, logo o diretor de fiscalização e o diretor técnico da obra tem obrigatoriamente de ser técnicos distintos).-----

B4- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras e prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional, conforme o disposto na alínea c, do número 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----



2013.08.20

ACTA N.º 28 / 2013

FL. N.º 27

B5- Comprovativo da integração, do diretor técnico da obra, no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra através de declaração emitida pelo INCI, I.P. (nos termos do disposto no art. 22, n.º 4, art.14, n.º 1 e art. 2, n.º 2 da Lei 31/2009) e respetiva declaração de remunerações conforme entregue na segurança social, referente ao ultimo mês.-----

B6- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, conforme previsto na alínea b do numero 2, do art.12 da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----

B7- Apresentação de declaração de titularidade de alvará emitido pelo INCI, I.P., com habilitações adequadas a natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através de consulta ao portal do INCI, I.P., pela entidade licenciadora, conforme o disposto na alínea d, do número 2, do artigo 12, da Portaria n.º 232/2008. de 11 de Março.-----

B8- Livro de obra, com menção do termo de abertura, conforme o disposto na alínea e, do numero 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----

1.4 Após a emissão do alvará de licença de construção, o requerente deverá:-----

D1- Apresentar na câmara municipal, no prazo de 60 dias a contar do inicio dos trabalhos, copia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades.-----

2. Procedimento subsequente -----

2.1 O presente processo deverá seguir para proposta de decisão do Sr. Chefe de Divisão da DGTF, Dr. Armando Ribeiro.-----

2.2 Após a elaboração da proposta de decisão o presente processo deverá seguir para despacho do Senhor Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, conforme delegação de competências em vigor.-----

2013.08.20

2.3 Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão. Ao ofício de notificação deverão anexar-se os seguintes elementos:-----

> Cópia da informação técnica de 12-08-2013."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, deferir nos termos da informação dos serviços técnicos de 13.08.2013.-----

- **PROCESSO N.º 51/2013, de Lúcia Fernandes Tabaçó:** Na sequência do requerimento 51/2013, presente informação técnica de 12.08.2013, com o seguinte teor: "1. Pretensão formulada-----

1.1 A pretensão do requerente consiste na ampliação de uma habitação unifamiliar.-----

1.2 O prédio localiza-se no lugar de Cabrum, na freguesia de Arões.-----

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4º, n.º 2, alínea c, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03.-----

2. Antecedentes-----

2.1 Para o prédio em questão existe o processo de obras n.º453/86 e Alvará de licença n.º 6/87 e 70/89.-----

3. Enquadramento face aos instrumentos de planeamento em vigor-----

3.1 Para a localização representada na planta de ordenamento do PDM, que se encontra eficaz através de Aviso n.º9402/2008, publicado na II Série do Diário da República, nº 61, de 27 de Março de 2008, o solo está qualificado como solo urbano – área urbanizada tipo III – menor densidade.-----

4. Informações dos serviços internos-----

4.1 Na folha 37 é informado que "as obras de ampliação não foram iniciadas".-----

4.2 Na folha 38 é informado que o processo de obras não se insere no âmbito do artigo 6 do Capítulo II – Secção I do RMUE, no que respeita às normas de apresentação dos processos.-----



2013.08.20

ACTA N.º — 98 / 2013

FL. N.º 28

5. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor-----

5.1 A pretensão cumpre os afastamentos definidos no artigo 27º do RMUE.-----

5.2 O terreno é servido por uma via classificada na planta de ordenamento do PDM, como sendo do tipo P1c (faixa de rodagem de 5.0 metros e bermas de 1.0 metros, ou seja o muro de vedação confinante deverá ser implantado no mínimo a 3.5 metros do eixo do arruamento).-----

5.3 A pretensão não respeita o afastamento estipulado na alínea d) do artigo 57º do RMUE (a construção deve ficar implantada a uma distancia mínima de 3.0 metros do muro de vedação).-----

5.4 O terreno é servido por uma via classificada na planta de ordenamento do PDM, como sendo do tipo P1c, sendo que a pretensão deverá respeitar o perfil, faixa de rodagem de 5m e bermas de 1m, ou seja um afastamento mínimo de 3.50m ao eixo do arruamento. -----

5.5 O requerente, na exposição apresentada, invoca que a ampliação surge na continuidade da edificação existe e como tal seja enquadrada nas exceções previstas no artigo 57 do RMUE. Situação que deve ser ponderada pela câmara municipal.-----

5.5 A pretensão enquadra-se no disposto no n.º2, do artigo 3º do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto.-----

5.6 O desvão do telhado não respeita os 30º estipulados no n.º3 do artigo 33º do RMUE. O requerente na exposição apresentada invoca que a cobertura existente, com a mesma inclinação, encontra-se licenciada pela câmara municipal e que apenas fez um aproveitamento da cobertura, justificação que é aceitável.-----

5.7 Verifica-se que é cumprido o indicador urbanístico definido no artigo 30º do regulamento do PDM, e o indicador de implantação definido no artigo 18º do regulamento do PDM.-----

5.8 A pretensão cumpre a cêrcea definida no artigo 29º do regulamento do PDM.

2013.08.20

6. Procedimento subsequente-----

6.1 O presente processo deverá seguir para proposta de decisão do Sr. Chefe de Divisão da DGTF, Dr. Armando Ribeiro.-----

6.2 Após a elaboração da proposta de decisão o presente processo deverá seguir para despacho do Senhor Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, conforme delegação de competências em vigor.-----

6.3 Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, deferir nos termos da informação dos serviços técnicos de 13.08.2013.-----

- **PROCESSO N.º 25/2013, de Agostinho Manuel Matos Tavares:** Na sequência do requerimento n.º 25/2013, presente informação técnica de 14.08.2013, com o seguinte teor: "1. Pretensão formulada-----

1.1 A pretensão do requerente consiste na ampliação de uma habitação unifamiliar.-----

1.2 O prédio localiza-se no lugar de Espinheira, na freguesia de Codal.-----

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4º, n.º 2, alínea c, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03.-----

2. Controlo prévio-----

2.1 De acordo com o estabelecido na alínea c do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da urbanização e da Edificação (RJUE), a pretensão está sujeita ao controlo prévio de licença administrativa.-----

3. Antecedentes-----



2013.08.20

ACTA N.º 28/2013

FL. N.º 29

3.1 O requerente deverá apresentar comprovativo do licenciamento da habitação existente.-----

4. Enquadramento face aos instrumentos de planeamento em vigor-----

4.1 Para a localização representada na planta de ordenamento do PDM, que se encontra eficaz através de Aviso n.º9402/2008, publicado na II Série do Diário da República, nº 61, de 27 de Março de 2008, o solo está qualificado como solo urbano – área urbanizada tipo III – menor densidade.-----

4.2 A pretensão insere-se na UOPG – Plano de Urbanização de Codal. Conforme informação do Sr. Chefe de Divisão da DGTF, Dr. Armando Ribeiro, a área a provar não se encontra prevista no referido plano.-----

4.3 O terreno é servido a norte por uma via classificada na planta de ordenamento do PDM, como sendo do tipo P1B, sendo que o requerente garante 5,75m ao eixo da via e a poente é servido por uma via classificada na planta de ordenamento do PDM, como sendo do tipo P3A, devendo o requerente garantir 4m ao eixo do arruamento. O requerente apresenta exposição na qual refere que o arruamento encontra-se consolidado, podendo o mesmo ser enquadrado nas exceções previstas no artigo 57 do RMUE. -----

5. Informações dos serviços internos-----

5.1 Na folha 37, o serviço de fiscalização informa que “o requerente pretende legalizar as obras de ampliação alvo de auto de embargo”.-----

5.2 Na folha 38, é informado que o processo de obras não se insere no âmbito do artigo 6 do Capítulo II – Secção I do RMUE, no que respeita às normas de apresentação dos processos.-----

6. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor-----

6.1 A ampliação cumpre os afastamentos estipulados no artigo 27º e alínea d) do artigo 57º do RMUE.-----

2013.08.20

6.2 A pretensão pode ser enquadrada no disposto no n.º2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto.-----

6.3 Conforme referido na ficha estatística verifica-se que é cumprido o indicador urbanístico definido no artigo 30º do regulamento do PDM, e o indicador de implantação definido no artigo 18º do regulamento do PDM.-----

6.4 A pretensão cumpre a cêrcea definida no artigo 29º do regulamento do PDM.

7. Procedimento subsequente-----

7.1 O presente processo deverá seguir para informação técnica, com proposta de decisão do Sr. Chefe de Divisão da DGTF, Dr. Armando Ribeiro.-----

7.2 Após a elaboração da proposta de decisão o presente processo deverá seguir para despacho do Senhor Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, conforme delegação de competências em vigor.-----

7.3 Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, deferir nos termos da informação dos serviços técnicos de 14.08.2013.-----

- **PROCESSO N.º 418/98, de Joaquim Tavares Serejo:** Na sequência dos requerimentos 1/2013 de Noberto Tavares dos Reis e 2/2013 de Joaquim Tavares Serejo, presente a informação jurídica de 02-08-2013, com o seguinte teor: 'Em complemento das informações já prestadas no presente processo, procedeu-se à recolha de informação relativa às ações que correram termos no Tribunal Judicial, nas quais ficou reconhecido o direito de propriedade de Joaquim Tavares Serejo e esposa sobre os prédios rústicos n.º 1363.º e 1365.º, da freguesia de Arões, prédios que são atravessados por um caminho, todo empedrado, sem bermas. Posicionando-se, nesses prédios, a norte do caminho um pequeno trato de terreno com a área de cerca de 47 m2, que não foi ainda objeto de cedência para o domínio público municipal. -----



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

2013.08.20

ACTA N.º — 18/2013

FL. N.º 30

Das decisões proferidas ficaram reconhecidos, como já referido, o direito de propriedade de Joaquim Tavares Serejo e, prejudicadas as pretensões de Norberto Tavares Reis de utilização do trato de terreno atrás identificado.-----

Assim:-----

P.º 47/07.6TBVLC.P2 – Apelação – 2.ª do Tribunal da Relação do Porto-----  
Norberto Tavares Reis e esposa intentaram contra Joaquim Tavares Serejo e esposa acção constitutiva, com processo sumário, pedindo a constituição de uma servidão de passagem, a pé e de carro, sobre parte da área de uma determinada parcela do prédio dos RR (artigos matriciais rústicos da freguesia de Arões, n.º 1363 e 1365). Não tendo obtido ganho de causa recorreram desta decisão para o Tribunal da Relação do Porto.-----

Considerando que a servidão legal de passagem tem como pressuposto essencial o encrave (absoluto ou relativo) do prédio dominante (artigo 1555.º do CC) – o que não se verifica - e, que para a constituição da servidão legal de passagem a favor do seu prédio deve o A alegar os factos tendentes a demonstrar que a abertura de uma passagem no seu prédio, mesmo que materialmente possível, tem de ser economicamente inoportável – o que não ficou provado – decidiu o Tribunal da Relação julgar improcedente o recurso de apelação e manter na integra a decisão recorrida.-----

P.º 192/05.2TBVLC do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra-----  
Joaquim Tavares Serejo e esposa intentaram contra Norberto Tavares Reis e esposa acção solicitando que lhes fosse reconhecido que são donos de dois prédios que identificam e que os RR sejam condenados a retirarem de lá o veículo automóvel que nele colocaram e a absterem-se de praticar qualquer ato ofensivo do exercício do direito de propriedade dos AA sobre os referidos prédios.

2013.08.20



Os RR não contestaram, tendo os AA dado conhecimento ao processo de que os RR após a citação retiraram do terreno dos AA o veículo automóvel que ali haviam colocado.-----

A sentença julgou supervenientemente inútil o pedido de retirada da viatura; e condenou os RR a absterem-se de praticar qualquer ato ofensivo do direito de propriedade dos AA sobre os prédios inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Arões sob os artigos 1363 e 1365.-----

P.º 238/02 do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra-----

Joaquim Tavares Serejo e esposa intentaram contra Norberto Tavares Reis e esposa ação pedindo a declaração de inexistência de qualquer servidão de passagem constituída sobre os prédios rústicos n.º 1363.º e 1365.º, da freguesia de Arões a favor do prédio urbano n.º 1895, da freguesia de Arões de que os RR são donos.-----

Alegam que são donos de dois prédios atravessados a norte por um caminho, sendo que a norte de tal caminho se situa um trato de terreno com cerca de 51 m2 e que faz parte dos identificados prédios dos AA. Os RR têm vindo a passar sobre o mesmo arrogando-se com direito a fazê-lo, sendo que o fazem contra a vontade dos AA.-----

Esta ação foi julgada procedente, tendo o Tribunal reconhecido a propriedade dos AA sobre o terreno em questão, não tendo ficado demonstrado que os autores o cederam ao domínio público.-----

Tendo os RR recorrido desta decisão para o Tribunal da Relação do Porto que julgou improcedente a apelação, confirmando a sentença recorrida.-----

P.º 240/07.1TBVLC – 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra-----

Ação proposta por Joaquim Tavares Serejo e esposa contra o Município de Vale de Cambra, pedindo o reconhecimento de que são proprietários dos tijolos,



2013.08.20

ACTA N.º — 18/2013

FL. N.º 31

esteios e lenha de que o réu se apropriou e a sua condenação a restituir-los colocando-os no local de sua propriedade de onde os retirou.-----

Nos autos ficou provado que os AA são proprietários de dois prédios inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Arões sob os artigos 1363 e 1365, prédios que são atravessados por um caminho, todo empedrado, sem bermas. Posicionando-se, nesses prédios, a norte do caminho um pequeno trato de terreno com a área de cerca de 47 m2. Sendo nesse trato de terreno que se encontravam os tijolos esteios e lenha.-----

Tendo o Tribunal decidido reconhecer aos AA a propriedade dos bens, e condenar o RR a restitui-los.”-----

**Foi ainda analisada a informação técnica de 17.12.2012, com o seguinte teor:**

“1- Conforme informação da secção de obras particulares, terminou em 13-12-2012 o prazo concedido ao requerente para proceder aos “trabalhos de correção”.

A fiscalização informou em em 18-12-2012 que os mesmos não foram realizados.-

2- Dado que a ordem de realização dos “trabalhos de correção” não foi cumprida, o presidente da Câmara Municipal pode determinar a realização dos “trabalhos de correção” por conta do infrator, ao abrigo do estipulado no ponto 4, do artigo 106, do Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março.-----

3- Decidido que seja o referido procedimento, deverá efetuar-se o Auto de Posse Administrativa, de forma a acautelar a notificação do dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de forma a comunicar da posse administrativa e execução administrativa, a todos os interessados, atento no disposto no artigo 107º, n.º 2 do Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março. -----

4- Mais se refere que a execução coerciva da ordem de realização dos “trabalhos de correção” deve ser executada no mesmo prazo que havia sido concedido para

2013.08.20

o efeito aos destinatários, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa (art.º 107 e 108 do Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março) – 40 dias.-----

5- Dado que o requerente desrespeitou o ato administrativo que determinou a realização dos “trabalhos de correção”, sendo considerado crime de desobediência, pode o mesmo ser participado ao Ministério Público (artigo 100 do decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo decreto-lei 177/01, de 4 de Junho).-----

6- Deve ser dado conhecimento ao reclamante do procedimento adotado.”-----

**Deliberação: No que se refere ao requerimento 2/2013 (medidata) de Joaquim Tavares Serejo, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade dos cinco membros presentes, concordar que se proceda nos termos do ponto n.º 3 da informação técnica de 17.12.2012 (folha 455), bem como, na respetiva sequência, abrir procedimento para a execução dos trabalhos nos termos do ponto n.º 4. Mais deliberou fazer a participação ao Ministério Público nos termos do ponto n.º 5 da citada informação técnica. Nos termos do ponto n.º 6, deverá ser dado conhecimento ao reclamante do procedimento adotado.-----**

**No que se refere ao requerimento 1/2013 (medidata) de Norberto Tavares dos Reis, apresentado pela sua Advogada, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade dos cinco membros presentes, que de acordo com as decisões judiciais já transitadas em julgado só é possível a ocupação do trato de terreno propriedade do Sr. Joaquim Serejo aquando da abertura total do caminho. Dado que tal não está previsto no Plano de Atividades quer da Câmara Municipal quer da Junta de Freguesia mantém-se a deliberação de 2 de abril de 2013 (folha 474), até que se alterem estes pressupostos.-----**



2013.08.20

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

**13. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, aprovar a minuta da ata da reunião.-----

**14. INFORMAÇÕES:** O Sr. Presidente da Câmara Municipal prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 6 a 19 de agosto de 2013, no valor líquido total de € 257.899,15.-----

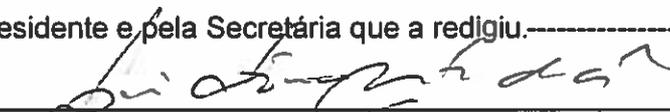
- Informação do Chefe, em regime de substituição, da Divisão Financeira e Controlo de Gestão, datada de 20.08.2013, relativa ao conjunto de processos (pedidos de requisição, ordens de pagamento de faturas) efetuados, no período de 7 a 20 de agosto, no âmbito do parecer genérico deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião de 08.01.2013.-----

- Comunicação da Direção Geral do Território (RE 2789/2013), relativo ao limite administrativo entre os Municípios de Vale de Cambra e Oliveira de Azeméis, no lugar das Baralhas, dando conhecimento que deliberou suspender temporariamente a atualização de limites administrativos, na sequência do processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.-----

- Comunicação da EDP Distribuição (RE 3298/2013) informando das principais realizações em termos de investimento e manutenção de redes durante o primeiro trimestre de 2013, no concelho de Vale de Cambra.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento das informações prestadas.-----

Nada mais havendo a tratar e sendo dezasseis horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida por todos os presentes, é assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária que a redigiu.-----

  
\_\_\_\_\_  
Maeta Simão

2013.08.20

A vertical rectangular frame containing 25 horizontal dashed lines, serving as a template for writing.